



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Governo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 042/2017

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual de Governo, número SIC em epígrafe, para acesso a atas de reuniões realizadas pelo Governador no ano de 2016.
2. Em resposta, foram solicitados maiores esclarecimentos quanto ao objeto do pedido. Ante recurso, a Pasta esclareceu que não são realizadas atas das reuniões mencionadas. Insatisfeito, o solicitante interpôs o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme estipulado pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015
3. A Ouvidoria Geral entrou em contato com a Secretaria, consultando-a quanto à existência dos documentos requeridos (fl. 4). Por sua vez, esta reforçou a inexistência das informações solicitadas pelo requerente (fls. 7/8). Cientificado, o recorrente não mais se manifestou (fl. 9).
4. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”. Assim, a resposta no sentido de não dispor dos dados solicitados atende ao artigo 11, §1º, inciso III, da Lei n. 12.527/2011.

5. Ante o exposto, tendo em vista os esclarecimentos apresentados quanto à inexistência da documentação solicitada, bem como o silêncio do interessado em face da resposta recebida, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 12 de abril de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

Alm/MKL